DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 169/2026

ÓRGÃO DEMANDANTE: Município de Coribe – Bahia

UNIDADE REQUISITANTE: Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto de Coribe

SETOR RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Secretaria de administração

RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO: Edes Francisco Higino

CARGO/FUNÇÃO: Secretário de Administração

DATA DA FORMALIZAÇÃO: 25/05/2026

GRAU DE PRIORIDADE: ALTO

1. DA IDENTIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Documento de Formalização da Demanda - DFD tem por finalidade registrar e caracterizar a necessidade administrativa de adoção de solução estruturante, sustentável e de longo prazo para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município de Coribe, Estado da Bahia, compreendendo a operação, manutenção, recuperação, modernização, ampliação e expansão dos respectivos sistemas e infraestruturas, bem como as atividades comerciais, administrativas, ambientais e de atendimento aos usuários indispensáveis à adequada prestação dos serviços.

A formalização desta demanda decorre da necessidade de assegurar condições técnicas, operacionais, econômico-financeiras e institucionais capazes de promover a continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e expansão dos serviços de saneamento básico, observando-se, especialmente, a universalização do acesso, a modicidade tarifária e a sustentabilidade da prestação.

O presente DFD constitui ato inicial da fase interna de planejamento, destinando-se a desencadear a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP e dos demais documentos necessários à avaliação da solução mais adequada ao interesse público, não substituindo nem antecipando as conclusões que deverão ser fundamentadamente alcançadas nas etapas subsequentes.

2. DO CONTEXTO DA DEMANDA E DA SITUAÇÃO ATUAL

A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água no Município é atualmente realizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, existindo sistemas destinados ao atendimento da sede e de comunidades situadas no território municipal.

Os levantamentos técnicos já realizados no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI n.º 002/2025 demonstraram que, embora o atendimento urbano com abastecimento de água alcance parcela elevada da população, persistem deficiências operacionais e estruturais relevantes, dentre elas registros de falta de água, baixa pressão em determinados pontos, necessidade de substituição de trechos da rede de distribuição e insuficiência de reservação. O diagnóstico registra, ainda, limitações econômico-financeiras para realização dos investimentos necessários à modernização e ampliação dos sistemas.

No aspecto econômico-operacional, os estudos do PMI registraram, à época dos levantamentos, inadimplência aproximada de 51%**,** faturamento mensal em torno de R$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), arrecadação aproximada de R$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais), déficit entre faturamento e arrecadação da ordem de R$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), além de despesas operacionais mensais estimadas em aproximadamente R$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais). Também foi identificado passivo relacionado ao fornecimento de energia elétrica. Tais dados deverão ser atualizados e validados durante a fase de planejamento e modelagem definitiva.

Quanto ao esgotamento sanitário, a situação diagnosticada demanda intervenção ainda mais abrangente. Os estudos identificaram inexistência de sistema público coletivo plenamente implantado, compreendendo rede coletora, ligações prediais, estações elevatórias, emissário e estação de tratamento de esgotos, verificando-se utilização predominante de soluções individuais, inclusive fossas, com potenciais repercussões sanitárias e ambientais.

A modelagem técnica preliminar indica, consequentemente, a necessidade de implantação progressiva de infraestrutura de coleta e tratamento de esgotos, incluindo ligações prediais, redes coletoras, elevatórias, estação de tratamento e emissários, sem que tais estudos preliminares sejam confundidos com projeto executivo definitivo.

3. DO PROBLEMA PÚBLICO A SER SOLUCIONADO

A demanda administrativa não se resume à contratação isolada de obras ou serviços específicos. O problema público identificado possui natureza sistêmica e continuada, envolvendo simultaneamente:

- necessidade de garantir continuidade, regularidade e qualidade do abastecimento de água;
- recuperação, modernização e expansão das infraestruturas existentes;
- redução das perdas e melhoria da eficiência operacional e energética;
- ampliação da capacidade de reservação e adequação das redes;
- implantação e universalização progressiva do sistema público de esgotamento sanitário;
- necessidade de investimentos de elevada duração e amortização;
- aprimoramento da gestão comercial, faturamento, arrecadação e controle da inadimplência;
- atendimento das obrigações ambientais, sanitárias e regulatórias;
- desenvolvimento de capacidade permanente de planejamento, operação, manutenção e reinvestimento; e
- sustentabilidade econômico-financeira da prestação, preservada a modicidade das tarifas aos usuários.

A solução a ser estruturada deverá, portanto, ser capaz de enfrentar de maneira integrada essas necessidades, evitando soluções fragmentadas que tratem apenas obras ou serviços isolados sem assegurar a continuidade operacional e o financiamento dos investimentos ao longo do tempo.

4. DO INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO

Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário constituem serviços públicos essenciais e estão diretamente relacionados à saúde pública, à proteção ambiental, à dignidade da população, ao desenvolvimento urbano e à melhoria das condições de vida.

A Lei Federal n.º 8.987/1995 estabelece que toda concessão pressupõe a prestação de serviço adequado, compreendido como aquele que satisfaça, entre outras, as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e modicidade tarifária. A própria atualidade compreende a modernidade das técnicas, equipamentos e instalações, bem como a melhoria e expansão do serviço.

A Lei Federal n.º 11.445/2007, alterada pela Lei n.º 14.026/2020, estabelece ainda metas de universalização e determina que os contratos de prestação dos serviços contemplem, entre outros aspectos, atendimento de 99% da população com água potável e 90% com coleta e tratamento de esgotos, além de metas de não intermitência, redução de perdas e melhoria dos processos de tratamento, observadas as regras legais aplicáveis.

A satisfação dessa necessidade pública exige, portanto, planejamento de longo prazo e solução que compatibilize investimentos, capacidade operacional, qualidade técnica, sustentabilidade econômico-financeira e proteção dos usuários.

5. DOS ESTUDOS TÉCNICOS JÁ DISPONÍVEIS

Previamente à presente formalização, encontram-se disponíveis estudos desenvolvidos no âmbito do PMI n.º 002/2025, organizados nos seguintes documentos:

Caderno I - Proposta Preliminar/Diagnóstico;

Caderno II - Modelagem Técnica;

Caderno III - Modelagem Econômico-Financeira; e

Caderno IV - Modelagem Jurídica.

Os referidos estudos constituirão subsídios técnicos à fase de planejamento, devendo ser objeto de análise crítica, validação, complementação e, quando necessário, atualização pela Administração.

Sua existência não dispensa a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, nem vincula antecipadamente a Administração a todas as premissas ou soluções originalmente sugeridas.

O Caderno III, por exemplo, contém avaliação de CAPEX, OPEX, sustentabilidade, fluxo de caixa, alternativas de gestão, viabilidade econômico-financeira e análise de riscos para horizonte de longo prazo, constituindo importante fonte de informações para o ETP e para a futura modelagem.

6. DA NECESSIDADE PRELIMINARMENTE IDENTIFICADA

Diante dos problemas constatados, identifica-se a necessidade de estruturar uma solução integrada de longo prazo capaz de assegurar a prestação, operação, manutenção,

recuperação, modernização, ampliação e expansão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Os estudos previamente produzidos apontam como hipótese tecnicamente relevante a delegação da prestação mediante concessão comum de serviço público, na qual os investimentos e a operação sejam assumidos pelo futuro prestador por sua conta e risco, mediante remuneração predominantemente tarifária, nos termos da legislação aplicável.

Todavia, a definição da concessão como solução administrativa definitiva deverá resultar da comparação de alternativas no Estudo Técnico Preliminar, que deverá demonstrar, fundamentadamente, sua adequação e vantagem em relação às demais soluções juridicamente disponíveis.

Essa cautela é importante porque o DFD deve formalizar o problema e a necessidade, enquanto cabe ao ETP identificar e demonstrar a solução capaz de melhor atendê-los. A Lei n.º 14.133/2021 define justamente o ETP como o documento da primeira etapa do planejamento destinado a caracterizar o interesse público e a sua melhor solução.

7. DO ESCOPO TERRITORIAL PRELIMINAR

A solução a ser estudada deverá compreender os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário situados no Município de Coribe, incluindo, conforme os levantamentos existentes, a sede municipal e as comunidades de Formiga, Ranchinho, Vila Nova, Descoberto, Colônia do Formoso, Borá, Ilha, Brejão, São José, Barreiro Grande e Sozinho, sem prejuízo dos ajustes que os levantamentos técnicos e a delimitação definitiva da área de prestação demonstrem necessários.

Essa delimitação preliminar guarda correspondência com a área objeto da modelagem atualmente utilizada pelo Município.

8. DO DIMENSIONAMENTO PRELIMINAR DA DEMANDA

A demanda corresponde, preliminarmente, à estruturação de uma ou mais soluções integradas para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área definida, não se tratando de aquisição fracionável em unidades convencionais.

A dimensão física, técnica e econômico-financeira da solução deverá ser definida no ETP e nos estudos subsequentes a partir dos diagnósticos, projeções de demanda, metas de atendimento, ativos existentes, necessidade de investimentos, expansão populacional e padrões de desempenho.

O horizonte temporal analisado pelos estudos disponíveis é de 35 (trinta e cinco) anos, período que deverá ser tecnicamente examinado e confirmado ou ajustado pelo ETP segundo a necessidade de amortização dos investimentos, sustentabilidade econômico-financeira, níveis de serviço e repartição de riscos.

9. DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DOS INVESTIMENTOS

A modelagem econômico-financeira elaborada no PMI estimou investimentos - CAPEX - da ordem de R$ 28.520.000,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e vinte mil reais), destinados às intervenções nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo recuperação, ampliação, modernização e implantação de infraestruturas.

O valor possui caráter preliminar e referencial, devendo ser validado e, quando necessário, atualizado na fase preparatória.

Ressalva-se expressamente que o valor do CAPEX não se confunde com o valor econômico global de eventual contrato de concessão, que deverá considerar, conforme a finalidade jurídica pertinente, receitas, despesas, investimentos, reinvestimentos, custos operacionais e demais fluxos previstos durante o horizonte contratual. O próprio estudo econômico-financeiro contempla receitas e fluxo de caixa ao longo de 35 anos.

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com o atendimento da presente demanda, pretende-se alcançar:

1. prestação adequada, contínua, regular, eficiente e segura dos serviços;
2. modernização e recuperação da infraestrutura de abastecimento de água;
3. melhoria da reservação, pressurização e segurança operacional;
4. redução progressiva das perdas de água e aumento da eficiência energética;
5. implantação e expansão da coleta e do tratamento de esgotos;
6. ampliação progressiva dos índices de atendimento e cumprimento das metas legais de universalização;
7. melhoria da qualidade ambiental e sanitária;
8. aperfeiçoamento da gestão comercial, medição, faturamento, cobrança e atendimento aos usuários;
9. mobilização de recursos para realização dos investimentos necessários;
10. manutenção e reinvestimento permanentes nos sistemas;
11. estabelecimento de indicadores objetivos de qualidade e desempenho;
12. adequada alocação de riscos entre Poder Público e futuro prestador;
13. sustentabilidade econômico-financeira associada à modicidade tarifária; e
14. preservação e adequada reversão dos bens vinculados aos serviços ao término da eventual delegação.

11. DA JUSTIFICATIVA PARA O TRATAMENTO INTEGRADO DA DEMANDA

Não se mostra recomendável, nesta etapa, tratar separadamente cada obra, equipamento ou serviço identificado nos estudos técnicos.

Os sistemas de água e esgoto dependem de planejamento integrado, pois investimentos em captação, tratamento, redes, reservação, ligações, elevatórias, ETE, sistemas comerciais, manutenção, pessoal, energia e atendimento aos usuários produzem efeitos recíprocos sobre custos, receitas, tarifas e indicadores de desempenho.

A contratação isolada de sucessivas obras não asseguraria, por si só, a correspondente operação, manutenção, reinvestimento e responsabilização de longo prazo.

O ETP deverá, por isso, comparar a solução integrada com eventuais alternativas fragmentadas, demonstrando as razões técnicas, econômicas e administrativas da escolha final.

12. DAS ALTERNATIVAS QUE DEVERÃO SER EXAMINADAS NO ETP

Sem prejuízo de outras alternativas tecnicamente identificadas pela equipe de planejamento, o Estudo Técnico Preliminar deverá avaliar comparativamente:

a) manutenção da prestação diretamente pelo SAAE, com investimentos integralmente públicos;

b) manutenção da prestação pública acompanhada da contratação fragmentada de obras, serviços, operação ou apoio especializado;

c) estruturação de delegação integral ou substancial dos serviços à iniciativa privada mediante concessão comum, remunerada predominantemente por tarifas e demais receitas legalmente admitidas; e

d) outras soluções juridicamente possíveis que se revelem capazes de atender de maneira sustentável às necessidades diagnosticadas.

A comparação deverá considerar, no mínimo, capacidade de investimento, prazo de implantação, riscos, disponibilidade orçamentária pública, eficiência operacional, sustentabilidade econômico-financeira, modicidade tarifária, universalização, capacidade de gestão e fiscalização.

13. DA PREVISÃO PRELIMINAR DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

Caso o ETP confirme a concessão comum como solução mais vantajosa, a prestação deverá ser estruturada, preliminarmente, para remuneração mediante tarifas pagas pelos usuários e receitas acessórias ou complementares legalmente admitidas, sem previsão ordinária de contraprestação pecuniária municipal típica das parcerias público-privadas patrocinadas ou administrativas.

A modelagem econômico-financeira deverá demonstrar a capacidade de a estrutura tarifária e as demais receitas admitidas sustentarem OPEX, CAPEX, reinvestimentos, obrigações tributárias, regulatórias, ambientais e a remuneração adequada do capital, respeitada a modicidade tarifária.

14. DA JUSTIFICATIVA DO HORIZONTE DE LONGO PRAZO

A natureza dos investimentos necessários, notadamente implantação e ampliação de redes, reservatórios, estruturas de captação e tratamento, sistemas de esgotamento sanitário e demais ativos de elevada vida útil, exige horizonte compatível com sua amortização.

Os estudos do PMI utilizaram preliminarmente horizonte de 35 anos, que deverá ser validado pelo Estudo Técnico Preliminar e pela modelagem econômico-financeira.

A Lei n.º 8.987/1995 caracteriza a concessão de serviço público como delegação realizada por prazo determinado e por conta e risco da concessionária, sendo a duração contratual elemento a ser dimensionado conforme a estrutura econômico-financeira e as obrigações da delegação.

15. DOS RISCOS ASSOCIADOS À NÃO IMPLEMENTAÇÃO DA DEMANDA

A ausência de adoção de solução estruturante poderá resultar em continuidade ou agravamento das deficiências identificadas, especialmente insuficiência de investimentos, deterioração dos ativos, dificuldades de expansão da capacidade de abastecimento, manutenção de pontos de baixa pressão e intermitência, permanência da deficiência de esgotamento sanitário coletivo, riscos ambientais e sanitários, aumento dos custos operacionais, dificuldades de cumprimento das metas de universalização e maior dependência de recursos públicos extraordinários.

Também existe risco de aumento progressivo da necessidade futura de investimentos, caso intervenções de recuperação, substituição e expansão sejam postergadas.

16. DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

A execução da presente demanda dependerá, na fase de planejamento, da articulação entre os estudos técnicos existentes e os documentos que vierem a ser produzidos.

Deverão ser identificadas no ETP as contratações, providências, licenças, autorizações, estudos ambientais, atos regulatórios, levantamentos patrimoniais e demais medidas eventualmente necessárias à implementação da solução.

A existência dos estudos do PMI reduz a necessidade de repetição de levantamentos já adequadamente realizados, porém cada informação deverá ser validada quanto à sua atualidade, suficiência e aderência ao modelo finalmente aprovado.

17. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E DA SUSTENTABILIDADE

A demanda possui relevante componente ambiental, uma vez que envolve captação e uso de recursos hídricos, tratamento e distribuição de água, coleta e tratamento de esgotos, lançamento de efluentes, consumo de energia, intervenções em redes e estações e gestão de resíduos decorrentes das operações.

A futura solução deverá observar integralmente a legislação ambiental e sanitária aplicável, contemplar obtenção e manutenção das licenças e autorizações pertinentes, reduzir perdas de água, buscar eficiência energética, assegurar tratamento adequado dos efluentes e

estabelecer repartição objetiva das responsabilidades por passivos ambientais pretéritos e futuros.

18. DA COMPATIBILIDADE COM O PLANEJAMENTO E COM A LEGISLAÇÃO SETORIAL

A demanda encontra-se diretamente vinculada ao dever municipal de assegurar a prestação adequada dos serviços públicos de saneamento e deverá ser desenvolvida de forma compatível com o planejamento setorial aplicável, com as metas de universalização e com as leis orçamentárias naquilo que houver repercussão financeira para o Município.

A fase de estruturação observará predominantemente a legislação específica das concessões e do saneamento básico, notadamente as Leis Federais n.º 8.987/1995, 9.074/1995 e 11.445/2007, com as alterações promovidas pela Lei n.º 14.026/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 14.133/2021, quando compatível com o regime concessório.

A Lei n.º 11.445/2007 exige, como condições de validade dos contratos de saneamento, a existência de planejamento, estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira e disciplina regulatória adequada.

19. DA PRIORIDADE DA DEMANDA

Classifica-se a presente demanda como de alta prioridade, em razão:

- ✓ da essencialidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- ✓ da necessidade de continuidade e melhoria dos serviços atualmente prestados;
- ✓ da inexistência ou insuficiência de estruturas de esgotamento sanitário coletivo identificada nos estudos;
- ✓ da necessidade de realização de investimentos de médio e longo prazo;
- ✓ dos impactos sanitários, ambientais e sociais envolvidos; e
- ✓ da necessidade de atendimento das metas de universalização e demais padrões de desempenho legalmente estabelecidos.

20. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Em razão da elevada complexidade e da natureza multidisciplinar da demanda, recomenda-se a designação formal de equipe responsável pela fase preparatória, integrada, conforme disponibilidade administrativa, por representantes das áreas:

- administrativa/licitações e contratos; engenharia sanitária e ambiental; SAAE/operação dos sistemas; finanças e contabilidade; jurídica; meio ambiente; planejamento; e regulação ou fiscalização.

Poderão ser utilizados estudos e apoio técnico especializados já disponíveis, sem prejuízo da responsabilidade decisória e da validação dos documentos pela Administração Municipal.

21. DAS PROVIDÊNCIAS PARA PROSSEGUIMENTO

Após a formalização desta demanda, deverão ser adotadas, em sequência lógica, as providências necessárias ao planejamento, especialmente:

I - autuação e instrução do Processo Administrativo;

II - designação da equipe de planejamento;

III - reunião, organização e validação dos Cadernos I, II, III e IV do PMI n.º 002/2025 e demais documentos técnicos existentes;

IV - elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, contendo a avaliação das alternativas e conclusão motivada quanto à solução mais vantajosa;

V - validação e atualização das premissas técnicas e econômico-financeiras consideradas pertinentes;

VI - elaboração da matriz de riscos;

VII - elaboração dos documentos técnicos definidores da solução, inclusive Termo de Referência, projeto ou elementos equivalentes compatíveis com a natureza da concessão;

VIII - elaboração da minuta contratual e do instrumento convocatório somente após a conclusão das definições essenciais da fase preparatória;

IX - adoção das medidas de participação, publicidade, regulação, análise jurídica e controle exigidas pela legislação específica; e

X - submissão do processo à autoridade competente para decisão quanto à deflagração da licitação.

22. DA DATA PRETENDIDA PARA IMPLEMENTAÇÃO

A conclusão da fase preparatória e a eventual deflagração do procedimento licitatório deverão ocorrer tão logo concluídos e formalmente aprovados os estudos, documentos e atos necessários à estruturação juridicamente segura da solução, respeitados integralmente os prazos de publicidade, participação social e competição previstos na legislação.

A essencialidade dos serviços recomenda celeridade, porém sem supressão das etapas de planejamento ou dos controles necessários**.**

23. DA CONCLUSÃO DA ÁREA DEMANDANTE

Diante dos elementos apresentados, FORMALIZA-SE A DEMANDA para estruturação de solução integrada e de longo prazo destinada à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Coribe - Bahia.

Os diagnósticos técnicos já disponíveis demonstram a existência de necessidade pública concreta relacionada à modernização, expansão, sustentabilidade e universalização dos sistemas.

Os estudos produzidos no âmbito do PMI n.º 002/2025 deverão ser aproveitados como subsídio técnico, sem prejuízo de validação, atualização ou complementação e sem afastar a

obrigatoriedade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, que será responsável por comparar as soluções juridicamente e tecnicamente disponíveis e demonstrar a alternativa mais adequada ao interesse público.

Registra-se, preliminarmente, que a concessão comum dos serviços públicos, por prazo compatível com a amortização dos investimentos e mediante remuneração tarifária, apresenta-se como alternativa relevante a ser aprofundada no ETP, sem que a presente formalização importe antecipação ou predeterminação da conclusão do referido estudo.

Por todo o exposto, encaminha-se o presente Documento de Formalização da Demanda à autoridade competente para conhecimento, autorização da continuidade do planejamento e adoção das providências administrativas subsequentes.

Coribe - Bahia, 25 de maio de 2026.

EDES FRANCISCO HIGINO:71140069500

Assinado de forma digital por EDES FRANCISCO HIGINO:71140069500
Dados: 2026.05.25 14:12:06 -03'00'

Edes Francisco Higino
Secretario de Administração
Município de Coribe